



CO/TA-06.01/2026

PROCESSO SEI Nº 7010.2023/0000162-5

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO  
Nº 02.001/2023.

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, COM CONDUTOR, COMBUSTÍVEL E QUILOMETRAGEM ILIMITADA (CO-27.05/2023).**

**CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A**, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 425 – Edifício Grande São Paulo, Centro, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 01.009-905, inscrita no CNPJ sob o nº 43.076.702/0001-61, neste ato representada por seu Diretor de Relacionamento e Inteligência de Mercado, Sr. **TIAGO MIGUEL DA SILVA LUZ**, portador da cédula de identidade RG nº 4.644.200-8-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 285.192.178-93, e por seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. **LUCIANO FELIPE DE PAULA CAPATO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.277.697-2-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 025.401.959-54.

**CONTRATADA: META TRANSPORTES EIRELI**, com sede na Rua Guaricanga nº 264, bairro Lapa, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 05.075-030, inscrita no CNPJ sob o nº 64.059.041/0001-36, neste ato representada por seu Sócio, Sr. **LUIZ FERNANDO DE MORAES**, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.179.176-4 e inscrito no CPF/MF sob o nº 178.338.218-02.

Com fulcro no artigo 72, da Lei nº 13.303/16, as partes acima qualificadas resolveram, de comum acordo, ADITAR o Contrato CO-27.05/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA I – DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da Cláusula de Condições de Pagamento e Faturamento para ajustes na contagem do prazo para entrega dos documentos que comprovem o recolhimento dos tributos/encargos incidentes sobre a cessão de mão de obra.

**1.2.** Com a alteração, o item 6.2 da Cláusula VI do contrato passa a ter a seguinte redação:

#### **6.2 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.2.1.** *A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser emitida no mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços e encaminhada à CONTRATANTE, por meio do Setor de Expediente, através do endereço eletrônico [gfl@prodam.sp.gov.br](mailto:gfl@prodam.sp.gov.br).*

**6.2.2.** Após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite de Pagamento, aprovando os serviços prestados.

**6.2.3.** A documentação relativa à alocação de mão de obra deverá ser apresentada a partir do dia 10 do mês subsequente ao mês de competência, devendo a inserção integral da documentação no SEI ser concluída até o dia 25 do mesmo mês.

**6.2.4.** Concluída a inserção da documentação, a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE, mediante envio de e-mail ao endereço eletrônico informado, que disporá de até 05 (cinco) dias úteis para análise e aprovação da documentação apresentada.

**6.2.4.1.** Na hipótese de a documentação apresentada mostrar-se incompleta, inconsistente ou demandar ajustes, o prazo previsto no item 6.2.4 ficará suspenso, sendo a CONTRATADA formalmente notificada para fins de regularização. Após a efetiva reapresentação da documentação de forma completa e regular, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para análise pela CONTRATANTE será reiniciado, podendo tal procedimento ser repetido sucessivamente até que a documentação seja considerada regular.

**6.2.5.** O pagamento das parcelas mensais será realizado por meio de crédito em conta corrente, ou por outra modalidade que vier a ser definida pela Gerência de Planejamento e Controle Financeiro (GFP), no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão do Termo de Aceite de Pagamento, condicionado à aprovação da documentação comprobatória.

**6.2.5.1.** O prazo de 30 (trinta) dias corridos terá início a partir da data de emissão do Termo de Aceite de Pagamento, não se efetivando o pagamento enquanto não for integralmente concluída a verificação da documentação comprobatória e constatada a sua regularidade, sendo tal condição indispensável para a constituição do crédito em favor da CONTRATADA.

**6.2.5.2.** Caso a análise e aprovação da documentação não sejam concluídas dentro do prazo previsto no item 6.2.5, por motivos imputáveis à CONTRATADA, o pagamento será realizado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data da conclusão da análise que atestar a regularidade da documentação apresentada, não sendo caracterizada, nessa hipótese, mora por parte da CONTRATANTE.

**6.2.6.** Caso a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços apresente divergências em relação às disposições contratuais, a CONTRATANTE deverá comunicar formalmente a CONTRATADA, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, os motivos da não aprovação. A Nota Fiscal regularizada deverá ser reapresentada pela CONTRATADA em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação.

**6.2.7.** Em caso de atraso no pagamento, mediante requerimento formal da CONTRATADA, incidirão juros de mora calculados com base no índice oficial de remuneração da caderneta de poupança, aplicados de forma simples e pro rata tempore ( $TR + 0,5\%$ ), considerando-se o período compreendido entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo adimplemento.

**6.2.8.** Para fins de verificação da manutenção das condições que ensejaram a habilitação da CONTRATADA, bem como do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, em atendimento ao dever de fiscalização previsto na Súmula nº 331 do TST, a CONTRATADA deverá

*inserir diretamente no SEI, no processo indicado pela CONTRATANTE, no mínimo, os seguintes documentos:*

- a. Certidão de Regularidade da Receita Federal e PGFN;*
- b. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);*
- c. Certidão de Regularidade da Fazenda Estadual da sede da CONTRATADA;*
- d. Certidão de Regularidade Fazenda Municipal da sede da CONTRATADA;*
- e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);*
- f. Certidão de Ações Trabalhistas emitida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª região, relativa às ações trabalhistas distribuídas em nome da CONTRATADA;*
- g. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial;*
- h. Relação Nominal dos empregados alocados no contrato que prestaram serviços no mês de competência da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços encaminhada;*
- i. Folha de Pagamento analítica dos empregados vinculados ao contrato que prestaram serviços diretamente, no mês de competência da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços encaminhada;*
- j. Comprovante de jornada dos empregados (folha de ponto assinada pelo empregado, registro eletrônico e/ou qualquer outro documento hábil e legal no controle dos horários dos empregados da Contratada que prestaram serviços diretamente, no mês de competência da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços encaminhada. Não será admitida folha de ponto com horários britânicos);*
- k. Comprovante de pagamento dos empregados (qualquer documento que comprove, indubitavelmente, o pagamento aos empregados das respectivas remunerações);*
- l. Comprovante de disponibilização de Vale Alimentação;*
- m. Comprovante de disponibilização de Vale Refeição;*
- n. Comprovante de disponibilização de Vale Transporte para os empregados que, na forma da legislação vigente, tenham feito opção pelo recebimento desse benefício;*
- o. Declaração de Cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho;*
- p. Comprovações de recolhimento do FGTS (guia de recolhimento do FGTS referente ao mês de competência, acompanhada do respectivo comprovante de pagamento, bem como de relatório detalhado contendo a relação nominal dos empregados e os valores recolhidos individualmente);*
- q. Comprovante de recolhimento Previdenciário (declaração de débitos e créditos tributários federais previdenciários e de outras entidades e fundos – DCTFWeb, referente ao mês de competência, acompanhada do respectivo DARF Previdenciário e comprovante de pagamento);*
- r. Comprovante de regularidade perante o CADIN Municipal.*

**6.2.9.** *A CONTRATANTE disponibilizará à CONTRATADA tutorial contendo as orientações para cadastro e inserção da documentação no SEI, devendo tais orientações ser rigorosamente observadas.*

**6.2.9.1.** *Ainda que a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços não seja apresentada até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente à prestação dos serviços, subsistirá a obrigação da CONTRATADA de inserir, até essa mesma data, a documentação prevista no item 6.2.8.*

**6.2.10.** *A não apresentação da documentação comprobatória das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, ou a constatação de irregularidades após a análise da documentação apresentada, ensejará a devolução da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, ficando suspenso o pagamento correspondente até o saneamento das pendências, em razão da não constituição válida do crédito em favor da CONTRATADA, sendo vedada qualquer forma de cobrança, protesto*



CO/TA-06.01/2026

ou constrição em face da CONTRATANTE enquanto não regularizada a situação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

## CLÁUSULA II – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ratificam-se e deverão ser observadas como parte integrante deste instrumento as demais cláusulas e condições do contrato original CO-27.05/2023 e aditivos que não foram alteradas pelo presente.

E, por estarem entre si justas e contratadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo 08 de janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente



TIAGO MIGUEL DA SILVA LUZ  
Data: 13/01/2026 13:05:16-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONTRATANTE:

**TIAGO MIGUEL DA SILVA LUZ**

Diretor de Relacionamento e Inteligência de Mercado

**LUCIANO FELIPE DE PAULA CAPATO**

Diretor de Administração e Finanças

LUCIANO FELIPE DE  
PAULA  
CAPATO:02540195954

Assinado de forma digital por  
LUCIANO FELIPE DE PAULA  
CAPATO:02540195954  
Dados: 2026.01.09 15:38:42  
-03'00'

CONTRATADA:

**LUIZ FERNANDO DE MORAES**

Sócio

**META  
TRANSPORTE  
S  
LTDA:6405904  
1000136**

Assinado digitalmente por META  
TRANSPORTES LTDA:64059041000136  
ND: C=BR, S=SP, L=SAO PAULO, O=  
ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-  
CNPJ A1, OU=AR A DIGIFORTE, OU=  
Videoconferencia, OU=  
18464755000187, CN=META  
TRANSPORTES LTDA:64059041000136  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2026.01.08 09:14:55-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

TESTEMUNHAS:

1.



Documento assinado digitalmente  
**TATIANA ROSA MIE KUSANO**  
Data: 08/01/2026 17:49:14-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2.



Documento assinado digitalmente  
**VIVIANE PEREIRA**  
Data: 08/01/2026 18:32:18-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

R\$ 1.831.971,84(um milhão, oitocentos e trinta e um mil, novecentos e setenta e um reais e oitenta e quatro centavos

Data de Publicação

29/01/2026

Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)

9310.2024/0002016-4

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

GERÊNCIA JURÍDICA

Extrato de Aditamento (NP) | Documento: 150494398

PRINCIPAL

Número do Contrato

CO/TA-16.01/2026

Contratado(a)

STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A.

Tipo de Pessoa

Jurídica

CPF /CNPJ/ RNE

58.069.360/0001-20

Data da Assinatura

27/01/2026

Prazo do Contrato

2

Tipo do Prazo

Ano

Síntese (Texto do Despacho)

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO. TERMO DE ADITAMENTO Nº CO/TA-16.01/2026 AO CONTRATO Nº CO-01.05/2024. PROCESSO SEI Nº 7010.2023/0012292-9. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02.001/2024. FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 72, DA LEI Nº 13.303/16. CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A. CONTRATADA: STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A. (CNPJ: 58.069.360/0001-20). OBJETO: ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DE CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO PARA AJUSTES NA CONTAGEM DO PRAZO PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS QUE COMPROVEM O RECOLHIMENTO DOS TRIBUTOS/ENCARGOS INCIDENTES SOBRE A CESSÃO DE MÃO DE OBRA.

Data de Publicação

04/02/2026

Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)

150493040

Extrato de Aditamento (NP) | Documento: 150500860

PRINCIPAL

Número do Contrato

CO/TA-06.01/2026

Contratado(a)

META TRANSPORTES EIRELI

Tipo de Pessoa

Jurídica

CPF /CNPJ/ RNE

64.059.041/0001-36

Data da Assinatura

13/01/2026

Prazo do Contrato

36

Tipo do Prazo

Mês

Síntese (Texto do Despacho)

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO. TERMO DE ADITAMENTO Nº CO/TA-06.01/2026 AO CONTRATO Nº CO-27.05/2023. PROCESSO SEI Nº 7010.2023/0000162-5. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02.001/2023. FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 72, DA LEI Nº 13.303/16. CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A. CONTRATADA: META TRANSPORTES EIRELI (CNPJ: 64.059.041/0001-36). OBJETO: ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DE CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO PARA AJUSTES NA CONTAGEM DO PRAZO PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS QUE COMPROVEM O RECOLHIMENTO DOS TRIBUTOS/ENCARGOS INCIDENTES SOBRE A CESSÃO DE MÃO DE OBRA.

Data de Publicação

04/02/2026

Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)

150499891

Extrato de Aditamento (NP) | Documento: 150505914

PRINCIPAL

Número do Contrato

CO/TA-07.01/2026

Contratado(a)

QUALILOG SERVIÇOS AUXILIARES ADMINISTRATIVOS LTDA

Tipo de Pessoa

Jurídica

CPF /CNPJ/ RNE

05.059.447/0001-50

Data da Assinatura

13/01/2026

Prazo do Contrato

12

Tipo do Prazo

Mês

Síntese (Texto do Despacho)

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO. TERMO DE ADITAMENTO Nº CO/TA-07.01/2026 AO CONTRATO Nº CO-19.07/2025. PROCESSO SEI Nº 7010.2024/0012268-8. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02.001/2025. FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 72, DA LEI Nº 13.303/16. CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A. CONTRATADA: QUALILOG SERVIÇOS AUXILIARES ADMINISTRATIVOS LTDA (CNPJ: 05.059.447/0001-50). OBJETO: ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DE CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO PARA AJUSTES NA CONTAGEM DO PRAZO PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS QUE COMPROVEM O RECOLHIMENTO DOS TRIBUTOS/ENCARGOS INCIDENTES SOBRE A CESSÃO DE MÃO DE OBRA.

Data de Publicação

04/02/2026

Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)

150505021